

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

TÍTULO

Regulamentação Geral da Eleição do Conselho Deliberativo MTNC

A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 5º DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE, assim dispondo:

Capítulo I – DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE

Art. 1º. Nos termos do Art. 28 do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo do Minas Tênis Náutico Clube é constituído por 60 (sessenta) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

- I. 31 (trinta e um) Conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube dentre os seus sócios, desde que integrem o seu quadro social, por no mínimo 05 (cinco) anos, mesmo que como sócio dependente e que sejam também Sócios Contribuintes do MTNC;
- II. 29 (vinte e nove) Conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral do MTNC, no mês de novembro, na forma do Estatuto, dentre os Sócios Fundadores e Quotistas do MTNC, desde que integrem o quadro social, por no mínimo 03 (três) anos, mesmo que como sócio dependente.

Art. 2º. A eleição dos 31 membros do Conselho Deliberativo disposto no item I do Art. 28 do Estatuto Social será realizada pelo Minas Tênis Clube, observando o disposto na Resolução do Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube – RC nº 2503 de 04/08/2025.

Art. 3º. A eleição dos 29 membros do Conselho Deliberativo disposto no item II do Art. 28 do Estatuto Social será realizada pela Assembleia Geral de sócios do MTNC, observadas as disposições estatutárias e regulamentares disposta nesta Resolução.

Capítulo II - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º. Poderão ser candidatos ao Conselho Deliberativo os Sócios Fundadores e Quotistas (pessoa física ou jurídica – representado por uma pessoa física) que satisfaçam concomitantemente às seguintes condições:

- I. ser sócio titular;
- II. integrar o quadro social, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, 03 (três) anos;
- III. estar em pleno gozo de seus direitos;
- IV. estar quite com as obrigações para com o Clube;
- V. ser maior de 18 (dezoito) anos.
- VI. não ter sido colaborador do Clube há pelo menos 10 (dez) anos.

Art. 5º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo, que satisfaçam os requisitos do artigo acima, deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação para a sua identificação, vedada qualquer indicação ofensiva e/ou que venha violar os bons costumes e valores pregados pelo Clube.

Parágrafo Único. Considera-se completa a chapa que:

- I. conste os nomes de 34 (trinta e quatro) sócios, sendo 29 (vinte e nove) para o cargo de Conselheiros titulares e 05 (cinco) para o cargo de Conselheiros suplentes;
- II. seja subscrita por, no mínimo, 100 (cem) sócios titulares ou por 20 (vinte) Conselheiros titulares, em gozo de seus direitos;
- III. seja acompanhada de declaração nominal de cada candidato, assinada a próprio punho, firmando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer às eleições.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

João Lúcio Almeida de Mello

CONTROLE

Internet

Art. 6º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, em seu horário de funcionamento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 7º. Quando do pedido de registro da chapa, e junto com ele, seus integrantes deverão indicar uma Comissão de Representantes, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre aqueles que integram o rol de candidatos e subscreveram o requerimento de registro.

Art. 8º. O registro da chapa poderá ser indeferido se a chapa estiver incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem aos requisitos previstos nesta Resolução e no Estatuto Social.

Art. 9º. É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa.

Art. 10. Até 10 (dez) dias antes da data da eleição poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo Único. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da Comissão de Representantes da chapa e protocolado na Secretaria do Clube.

Art. 11. As decisões e requerimentos da Comissão de Representantes da chapa serão subscritas pela maioria simples de seus membros.

Art. 12. Quando do pedido de registro, cada chapa poderá indicar até 02 (dois) sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação durante a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A chapa poderá ainda indicar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, mais um fiscal, sócio titular em pleno gozo de seus direitos, para funcionar junto a cada mesa receptora e apuradora dos votos.

Art. 13. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Capítulo III – DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 14. A utilização, dentro das dependências do Clube, de publicidade, promoção e outros meios que visem expor as propostas das chapas registradas para a eleição deverá seguir os seguintes requisitos:

- I. somente a chapa registrada poderá expor suas propostas;
- II. a divulgação da campanha somente será admitida entre a data de registro da chapa até o dia designado para a eleição, podendo haver distribuição de manifestos, panfletos, “santinhos”, *bottoms*, bonés, camisetas e similares aos sócios, desde que respeitadas a privacidade e tranquilidade destes, ficando vedada a utilização de banners, faixas, cartazes, outdoors, aparelhos de som, quiosques, “blimpes” e similares.

Art. 15. Se requerido pela Comissão de Representantes da chapa registrada, o Clube entregará uma listagem dos sócios em condições de voto. A referida listagem é de propriedade exclusiva do Clube, não podendo ser reproduzida e/ou cedida a terceiros, ficando seu uso restrito aos fins de divulgação da campanha da chapa, sob pena de sanções legais. A referida listagem deverá ser devolvida ao Clube em até 05 (cinco) dias após o encerramento das eleições.

Art. 16. A chapa em fase de registro ou regularmente registrada poderá:

- I. usar as dependências do Clube para se reunir, desde que haja disponibilidade de datas e que seja solicitado pela sua Comissão de Representantes;
- II. solicitar a presença de empregados do Clube às reuniões para prestar esclarecimentos do seu interesse, mediante prévio requerimento expresso, esclarecendo os temas a serem objeto da reunião.

Art. 17. O Clube não se responsabiliza pela propaganda ou promoção feita pela chapa ou por seus integrantes.

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A eleição será realizada em uma Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do Estatuto Social, no mês de novembro, e elegerá 29 (vinte) Conselheiros titulares e 05 (cinco) Conselheiros suplentes para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral terá início em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, e será realizada da data e local constantes do Edital de convocação.

Art. 19. Poderão participar da Assembleia Geral Ordinária todos os sócios (Fundadores ou Quotistas, pessoas físicas ou jurídicas) do Clube, desde que, concomitantemente:

- I. sejam titulares e em pleno gozo de seus direitos;
- II. sejam capazes;
- III. estejam em dia com suas obrigações para com o Clube, entendendo-se como tal aquele que estiver quite com todas as obrigações até a data da eleição.

Parágrafo Primeiro. A pessoa jurídica quotista poderá participar da Assembleia Geral através do seu representante legal ou procurador devidamente constituído, com poderes especiais.

Parágrafo Segundo. O eleitor deverá comprovar a sua identidade no ato de comparecimento para votar (Carteira Social do Clube, Carteira de Identidade ou documento equivalente, com fotografia).

Art. 20. Não poderão participar da Assembleia Geral Ordinária:

- I. o dependente de sócio, ainda que titular de quota;
- II. o sócio licenciado;
- III. o sócio que esteja cumprindo pena de suspensão, ainda que preventiva.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração, exceto quando o titular for pessoa jurídica.

Art. 21. Será permitido o acesso irrestrito à Assembleia Geral Ordinária aos candidatos registrados e à imprensa em geral.

Capítulo V - DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. Será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Art. 23. Se houver mais de uma chapa concorrente, a posição delas no processo de votação deverá obedecer ao critério de sorteio, para o qual os representantes das chapas serão convidados a participar.

Art. 24. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo emitirá normas sobre a utilização de propaganda dentro do recinto do Clube.

Art. 25. Os votos serão atribuídos a uma das chapas completas registradas.

Parágrafo único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

Art. 26. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.

Art. 27. Será designada, pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube, uma Comissão Eleitoral e Totalizadora, composta de 03 (três) membros escolhidos entre sócios e empregados do Clube, cuja competência será:

- I. reconhecer os votos considerados nulos nos termos do Art.21;
- II. deliberar acerca de eventual impugnação dos candidatos relacionada à apuração dos votos;
- III. totalizar os resultados das mesas, encaminhando-os ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. apreciar e decidir casos omissos e dúvidas relativas às eleições.

Art. 28. Serão designadas, pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube, mesas receptoras e apuradoras de votos, compostas de membros escolhidos entre sócios e empregados do Clube.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada no local de realização da Assembleia Geral, logo após o seu encerramento.

Art. 29. Será permitido o acompanhamento da apuração dos votos aos candidatos registrados, aos fiscais das chapas concorrentes e à imprensa em geral.

Art. 30. Apurados os resultados, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária proclamará e empossará os eleitos, que entrarão em exercício na mesma data.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral Ordinária empossará também os 31 (trinta e um) Conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube, que entrarão em exercício nesta mesma data.

Art. 31. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, se esta já estiver instalada.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga a Resolução anterior RC1601 de 15/06/2016.